

TRIBUTÁRIO

AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

ITR **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**

Atenção produtor rural!

O prazo para a entrega das declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, para a Receita Federal, termina dia 30 de setembro de 2014.

Por enquanto, todos os produtores rurais devem procurar seus contadores para realizar as declarações, as quais devem levar em consideração o Valor da Terra Nua (VTN) informado pelos municípios e, caso não haja referida informação, deve-se considerar a tabela do Incra.

Os principais cuidados no ato da declaração são:

- O proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título deve apresentar a declaração do ITR (Seção III da Lei 9.393/96);
- Lançamento de áreas de interesse ambiental (reserva legal, APP, RPPN, áreas de interesse ecológico, servidão florestal ou ambiental, e coberta por florestas nativas) sem laudo técnico, averbação ou documento que as comprovem, conforme exigência legal;
- Lançamento de dados de uso do solo com a finalidade de aumentar o grau de utilização e, via de consequência, diminuir o valor do imposto.
- Valor da Terra Nua subestimado.

Atualmente, cerca de 80% dos municípios do Estado de Mato Grosso aderiram à municipalização do ITR através de convênios firmados entre a prefeitura e a Receita Federal, regulamentado pela lei 11.250/2005.

A municipalização transfere o poder de fiscalização da Receita Federal para o município, que indica um fiscal municipal devidamente concursado para ser treinado a operar o sistema da Receita Federal. Com isso, as fiscalizações ficam intensificadas e aumentam o número de autuações aos contribuintes (produtores rurais) que cometeram erros de valores na informação do ITR. Estes produtores estarão sujeitos a cair na malha fina da receita e serão obrigados a comprovar as declarações dos últimos cinco anos.

O produtor rural que ainda NÃO caiu na malha fina precisa procurar seu contador e verificar a regularidade de suas declarações referente aos últimos cinco anos e caso haja divergência (principalmente quanto ao VTN declarado e o praticado à época pelo Incra, supervalorização de benfeitorias, área de reserva legal e grau de utilização da terra) deve proceder a retificação das mesmas, evitando, assim, cair na malha fina da Receita Federal, bem como sofrer a incidência de multa de 75% sobre o valor não declarado, mais correção pela taxa Selic.

O produtor rural que CAIR na malha fina ou em uma possível fiscalização correrá riscos de ser penalizado com correção do valor e aplicação das penalidades (multa e juros e ainda corrigidos pela SELIC – Lei 9.393/96), caso não tenha os documentos comprobatórios das informações contidas na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Assim, os produtores que foram notificados a apresentarem a documentação que comprova as informações declaradas à Receita Federal, devem ficar atentos ao cumprimento dos prazos, que são de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 20 (vinte). Lembrando: caso não haja a apresentação dos documentos, o contribuinte notificado sofrerá as penalidades legais, como o dever de recolher/pagar a diferença não declarada, bem como multa que varia de 75% a 100%, mais correção monetária pela taxa Selic.

Aqueles contribuintes que forem obrigados a apresentar o laudo de avaliação para comprovação do VTN devem buscar um engenheiro agrônomo ou florestal que o faça dentro dos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Para a comprovação das áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área de floresta e afins, para o Estado de Mato Grosso é dispensada a apresentação do ADA (Ato Declaratório Ambiental), em decorrência da Apelação Cível N. 2005.36.00.008725-0/MT, portanto, sendo aceito o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Licença Ambiental Única (LAU) e Laudos Técnicos de acordo com a NBR 14.653 da ABNT emitidos por Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

Mais informações:

O ITR é um imposto brasileiro federal, previsto no art.153, VI, da Constituição Federal.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º - O imposto previsto no inciso VI do caput:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

O fato gerador do ITR ocorre quando há o domínio útil ou a posse do imóvel, localizado fora do perímetro urbano do município.

Os contribuintes do imposto podem ser o proprietário do imóvel (tanto pessoa física quanto pessoa jurídica), o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

A alíquota utilizada varia com a área da propriedade e seu grau de utilização.

A base de cálculo é o valor da terra sem qualquer tipo de benfeitoria ou beneficiamento (inclusive plantações), ou seja, é o valor da terra nua.

O imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é pago por todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possui imóvel rural. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel rural.

O imóvel rural cuja área estenda-se a mais de um município deve ser enquadrado no município em que esteja localizada sua sede ou, se esta não existir, no município onde se encontre a maior parte da área do imóvel.

O ITR é meramente declaratório e de responsabilidade do produtor, devendo o mesmo ficar atento à forma de sua declaração, bem como manter toda a documentação que comprove a mesma sob sua guarda durante no mínimo cinco anos, visto que poderá ser notificado pela Receita Federal para apresentá-los.

NAMIR JACOB – OAB/MT 11976
Analista para Assuntos Trabalhistas e Tributários da Famato

fonte nucleo tecnico

VERSÃO EM PDF

